



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

Senhor Presidente:

A vereadora ALEXSANDRA TERRA, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO

Que seja encaminhada, ao Poder Executivo, Proposição-Indicação para que seja feito Projeto de Lei que **“ESTABELECE QUE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS ADOTEM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

A indicação sugerida ao Executivo tem como objetivo a oferecer a prestação de auxílio a mulheres que se encontrem em situação de risco.

A medida foi pensada com vistas a ampliar a segurança das mulheres, sobretudo com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência sofridos. Grande parte destes casos ocorrem em ambientes como bares, casas de show, baladas e afins, que muitas vezes não possuem estrutura a profissionais treinados para agir nessas situações, buscando ao máximo proteger as mulheres.

Conforme o texto deverá ser utilizado cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento que informe a disponibilidade do bar, restaurante ou casa noturna quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou ameaça. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados.

É importante destacar a importância de tornar tais ambientes mais receptivos e menos temerário às mulheres, que por vezes abrem mão de frequentá-los com o receio de ser vítima de violência de gênero. É direito das mulheres ocuparem todos os espaços, e dever do Estado torna-los seguro e menos hostis.

Sendo assim, por entendermos o quanto é fundamental a regulamentação desta proposição é que encaminhamos esta proposta para vossa apreciação

Modelo em anexo para análise e aprimoramento.

ALEXSANDRA TERRA
Vereadora Progressistas
Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

Estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá providências.

Artigo 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes instituídos a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Santiago.

Artigo 2º Para efeitos do art. 1º, os estabelecimentos mencionados deverão disponibilizar, às mulheres que manifestarem situações de risco, acompanhamento ao meio de transporte, a disponibilização de meios de comunicação, bem como a segurança privada ou efetiva comunicação à polícia, caso solicitado.

§ 1º Serão utilizados cartazes afixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente visível do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Os cartazes deverão conter o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – “DISQUE 180” – e o número de emergência da Brigada Militar – “DISQUE 190” – inscrito de forma clara, visível e destacado.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Artigo 3º Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único: Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei, serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º Os locais especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para se adaptarem às determinações desta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.